Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2616 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 21 de Fevereiro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 22 de Fevereiro de 2019

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 308.899 - SC (2013/0063255-6)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SÉRGIO KUKINA**
AGRAVANTE	:	INDUSTRIAL APPEL LTDA
ADVOGADO	:	PEDRO HENRIQUE FONTES FORNASARO E OUTRO(S) - SC020736
AGRAVADO	:	SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
ADVOGADO	:	CAROLINA SLOVINSKI FERRARI CARLSSON E OUTRO(S) - SC013406

EMENTA

TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PARA O SESI. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211/STJ.

1. A Corte de origem, apesar dos embargos de declaração, não se manifestou sobre a aplicação do art. 1º da Lei 9.964/2000, pautando sua decisão na distribuição do ônus probatório. Nesse contexto, caberia à parte recorrente, nas razões do apelo especial, indicar ofensa ao art. 535 do CPC/73, providência da qual não se desincumbiu. Assim, não merece reparos a decisão agravada, ao fazer incidir à espécie o óbice da Súmula 211/STJ, ante a ausência de prequestionamento.
2. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Primeira TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Regina Helena Costa (Presidente), Gurgel de Faria, Napoleão Nunes Maia Filho e Benedito Gonçalves votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 19 de fevereiro de 2019(Data do Julgamento)

MINISTRO SÉRGIO KUKINA
Relator